



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

**DECRETO Nº 4.213/2020.**

**Dispõe sobre a regulamentação do plantão pelo sistema de rodízio de farmácias e drogarias do Município de Herval d'Oeste, e dá outras providências.**

O Prefeito de Herval d'Oeste(SC), usando das atribuições que são conferidas por Lei, e:

**Considerando** que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, lhe atribuindo autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

**Considerando** que a Lei Federal n.º 5.991/73 dispõe em seu art. 56 que: "As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."

**Considerando** atingir o propósito de atendimento ininterrupto à população pelas as farmácias e drogarias localizadas nos Municípios de Herval d'Oeste,e;

**Considerando** que os municípios de Herval d'Oeste e Joaçaba fazem parte de uma mesma comunidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido regulamentação especial com sistema de

Rua Nereu Ramos, 389  
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000  
Fone : (49) 3554 0922 – Fax ( 49) 3554 0132  
CNPJ : 82.939.430/0001-38  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

rodízio integrado das farmácias no Município de Herval d'Oeste a fim de prestar serviços e comércio de produtos no período *inter* jornada durante todos os dias da semana.

**Art. 2º** O sistema de rodízio das farmácias no Município de Herval d'Oeste será diário, podendo englobar os estabelecimentos com sede no Município de Joaçaba, cabendo as farmácias e drogarias a realização da lista de escalas de plantão, com encaminhamento mensal ao Poder Executivo Local, devendo-se respeitar o atendimento diário e integral à população, com placa indicativa em local de ampla visibilidade, em todos os estabelecimentos, sobre qual a farmácia que estará de plantão/sobreaviso do dia.

§ 1º Considera-se plantão de sobreaviso a farmácia que colocar seu estabelecimento a disposição do cidadão, com pelo menos um profissional presencial, que mesmo com portas fechadas, aguardará o chamado através do toque da campainha ou por instrumentos telemáticos e informatizados (telefones e/ou *whatsapp*), aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, garantindo-se o atendimento no local do estabelecimento comercial.

§ 2º A placa indicativa deverá ser confeccionada em tamanho A2, devendo conter o nome do estabelecimento de plantão, bem como seu endereço, município, ponto de referência e telefone para contato.

**Art. 3º** Os plantões semanais serão iniciados às 22h00min de um dia, e encerrados 07h00min do dia seguinte.

§ 1º - As farmácias integrantes do sistema de rodízio de plantão obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

I - segunda à sexta-feira: 07h às 22h;

II - sábados, domingos e feriados: 07h às 20h.

§ 2º Os estabelecimentos não integrantes do sistema de rodízio de plantão obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

I - segunda à sexta: 7:00hs às 19:00hs, horário normal.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

II - sábados: 07:00h às 12h, horário normal do comércio.

III - domingos e feriados: fechado.

**Art. 4º** Participarão do sistema as farmácias que firmarem Termo de Adesão constante neste Decreto.

**Art. 5º** A farmácia integrante do sistema de rodízio que descumprir qualquer regra estabelecida neste Decreto, será imediatamente excluída do sistema de rodízio, sujeitando-se às regras das não participantes.

§ 1º As regras para a instauração e procedimentos administrativos de penalização deverão seguir o previsto na LEI 9.784/99, bem como na legislação municipal que trate do assunto.

§ 2º Poderá igualmente ser penalizado o estabelecimento com multa de 10 a 100URs, por regra descumprida, na forma prevista no Código de Posturas Municipal.

§ 3º O Processo administrativo poderá julgar o estabelecimento como inidôneo para participar de licitações ou transacionar com órgãos públicos de qualquer esfera administrativa.

**Art. 6º** Os estabelecimentos não integrantes do sistema de rodízio de plantão que descumprirem o estabelecido no presente Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas do Município em que se encontra localizado, bem como às regras da Lei 9.784/99 e legislação municipal local que trate do assunto.

§ 1º Poderá igualmente ser penalizado o estabelecimento com multa de 10 a 100URs, por regra descumprida, na forma prevista no Código de Posturas Municipal.

§ 2º O Processo administrativo poderá julgar o estabelecimento como inidôneo para participar de licitações ou transacionar com órgãos públicos de qualquer esfera administrativa.

**Art. 7º** Todas as farmácias que integram o sistema de rodízio, manterão após o horário mencionado neste Decreto, em suas portas frontais, o nome da farmácia que fará plantão de sobreaviso no dia.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

§ 1º – Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão para escala de plantão deverá ser realizada imediatamente no próximo ciclo do mês subsequente, após a assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º – Em caso de encerramento das atividades o estabelecimento deverá notificar o seu Município com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando responsável pelos plantões, caso necessário.

**Art. 8º** O estabelecimento farmacêutico escalado para o plantão/sobreaviso diário deverá atender as seguintes disposições:

I - não fechar o estabelecimento até as 23:00 horas, porém;

- a) Atender a qualquer hora da noite, às pessoas que necessitarem do atendimento profissional ou comercial do estabelecimento, obrigando-se para tanto, a colocar na sua porta principal, em lugar visível, campainha para uso do público ou o número de telefone e *whatsapp* para contato;

II – em hipótese alguma deixar de atender ao munícipe, sob qualquer argumento, sob pena de responder criminal e civilmente por seu ato.

**Art. 9º** Como medida de segurança, todas as farmácias poderão ter dispositivos nas portas comerciais, que permitam o atendimento noturno ao público, sem o acesso do cidadão no interior do estabelecimento.

**Art. 10** Os estabelecimentos farmacêuticos não poderão alterar os preços normais de venda ao público, mantendo os descontos de qualquer produto, mercadoria ou droga do ramo, em razão de se encontrarem em serviço de plantão.

**Art. 11** A farmácia escalada para o plantão e que por motivos de caso fortuito e força maior não puder realizar o plantão que era de sua responsabilidade, deverá imediatamente encontrar um estabelecimento substituto para realizar o plantão necessário, sob pena de sofrer sanções conforme legislação municipal pertinente.

**Art. 12** Ficam responsáveis as farmácias integrantes do sistema de rodízio em fornecer a escala dos plantões de sobreavisos para os

Rua Nereu Ramos, 389  
Herval d'Oeste – SC – 89.610-000  
Fone : (49) 3554 0922 – Fax ( 49) 3554 0132  
CNPJ : 82.939.430/0001-38  
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

postos de saúde, UPA 24 horas, redes sociais, site oficial do Município, Associação comercial do Município de Herval d'Oeste, como publicação de utilidade pública.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 4.008/2019 e demais disposições em contrário.

Herval d'Oeste, 30 de junho de 2020.

  
**MAURO SERGIO MARTINI**

**Prefeito**

**Herval d'Oeste - SC**



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

### TERMO DE ADESÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, através de seu (sua)  
representante legal \_\_\_\_\_, CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, vem ADERIR  
ao sistema de rodizio de plantão de farmácias e drogarias entre os  
Municípios de Herval d'Oeste e Joaçaba.

Comprometo-me ainda a cumprir a legislação pertinente, e estou  
ciente de possível penalização em caso de descumprimento.

Data: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Farmácia/Drogaria: \_\_\_\_\_